

Ofício-Circulado 60007, de 08/03/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Actualização do montante das coimas de acordo com a Portaria nº 29/99, de 15 de Janeiro
Ofício-Circulado 60007, de 08/03/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
Actualização do montante das coimas de acordo com a Portaria nº 29/99, de 15 de Janeiro

Por despacho do Exm^o. Sr. Director-Geral de , 03-03-99, exarado no processo acima referido, foi sancionado o novo quadro geral das molduras contra-ordenacionais resultante da actualização do montante das coimas conforme o disposto na Portaria nº 21/99, de 15 de Janeiro.

Tendo em vista a uniformidade de procedimentos junto se remete o referido quadro geral a que se deverá dar cumprimento e divulgação pelos serviços.

O SUBDIRECTOR-GERAL
Alberto Augusto Pimenta Pedroso

Epígrafe	Artigo RUIFNA	Medida penal: Mínimo e máximos			
Montantes das coimas (Máximos)	Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2	Pessoa Colectiva	Dolo	21.370.100\$00	
			Neglig.	5.342.600\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	10.685.100\$00	
			Neglig.	2.671.300\$00	
Montante mínimo das coimas	Artigo 18.º, n.º 3			2.200\$00	
Sanções acessórias aplicáveis às contra-ordenações	Artigo 20.º, n.º 1			534.300\$00	
	Artigo 20.º, n.º 4			534.300\$00	
Recusa de entrega, exibição ou apresentação de escrita	Artigo 26.º	Pessoa Colectiva		43.000\$00 a 21.370.200\$00	
		Pessoa Singular		21.500\$00 a 10.685.100\$00	
Pagamento do imposto por forma diversa	Artigo 29.º, n.º 7 e n.º 8		Dolo	5.500\$00 a 267.200\$00	
			Neglig.	2.750\$00 a 133.600\$00	
Violação de segredo fiscal	Artigo 30.º			5.500\$00 a 267.200\$00	
Falta de entrega das declarações ou sua entrega fora do prazo legal	Artigo 31.º	Pessoa Colectiva	Dolo	21.600\$00 a 1.709.800\$00	
			Neglig.	1.080\$00 a 854.900\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	10.800\$00 a 854.900\$00	
			Neglig.	5.400\$00 a 427.450\$00	
Falta de entrega, ou entrega fora do prazo, de exibição ou de apresentação de documentos e de declarações	Artigo 32.º, n.º 1	Pessoa Colectiva	Dolo	11.000\$00 a 534.400\$00	
			Neglig.	5.500\$00 a 267.200\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	5.500\$00 a 267.200\$00	
			Neglig.	2.750\$00 a 133.600\$00	
Falta de entrega, ou entrega fora do prazo legal, das declarações de início, alteração ou cessação de actividade e...	Artigo 32.º, n.º 2	Pessoa Colectiva	Dolo	43.000\$00 a 2.137.200\$00	
			Neglig.	21.500\$00 a 1.068.600\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	21.500\$00 a 1.068.600\$00	
			Neglig.	10.750\$00 a 534.300\$00	
Falta de entrega, ou entrega fora do prazo legal, das declarações não compreendidas nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 32.º	Artigo 32.º, n.º 3	Pessoa Colectiva	Dolo	21.600\$00 a 213.800\$00	
			Neglig.	10.800\$00 a 106.900\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	10.800\$00 a 106.900\$00	
			Neglig.	5.400\$00 a 53.450\$00	
Falta de exibição pública dos dísticos ou outros elementos comprovativos do pagamento	Artigo 32.º, n.º 4	Pessoa Colectiva	Dolo	11.000\$00 a 107.000\$00	
			Neglig.	5.500\$00 a 53.500\$00	
		Pessoa Singular	Dolo	5.500\$00 a 53.500\$00	
			Neglig.	2.750\$00 a 26.750\$00	
Falsificação, viciação e alteração de documentos fiscalmente relevantes	Artigo 33.º	P. Colect.	C/imposto a liquidar	160.500\$00 até 16.027.800\$00	
			S/imposto a liquidar	80.250\$00 até 8.013.900\$00	
		P. Singul.	C/imposto a liquidar	53.500\$00 até 5.342.600\$00	
			S/imposto a liquidar	26.750\$00 até 2.671.300\$00	
Omissões ou inexactidões nas declarações ou em outros documentos fiscalmente relevantes	Artigo 34.º	P. Colect.	c/imp.a liq	Dolo	21.600\$00 até 5.342.600\$00
				Neglig.	10.800\$00 até 2.671.300\$00
			s/imp.a liq	Dolo	10.800\$00 até 2.671.300\$00
				Neglig.	5.400\$00 até 1.335.650\$00
		P. Singul.	c/imp.a liq	Dolo	10.800\$00 até 2.671.300\$00
				Neglig.	5.400\$00 até 1.335.650\$00
			s/imp.a liq	Dolo	5.400\$00 até 1.335.650\$00
				Neglig.	2.700\$00 até 667.825\$00

Inexistência de contabilidade ou de livros fiscalmente relevantes	Artigo 35.º	Pessoa Colectiva	Dolo	21.500\$00 a 3.205.600\$00
			Neglig.	10.750\$00 a 1.602.800\$00
		Pessoa Singular	Dolo	10.800\$00 a 1.602.900\$00
			Neglig.	5.400\$00 a 801.450\$00
Não organização da contabilidade de harmonia com as regras da normalização contabilística	Artigo 36.º, n.º 1 e n.º 3	Pessoa Colectiva		16.200\$00 a 641.200\$00
		Pessoa Singular		8.100\$00 a 320.600\$00
Falta de apresentação, antes da respectiva utilização, dos livros de escrituração	Artigo 37.º, n.º 1	Pessoa Colectiva	Dolo	16.200\$00 a 213.800\$00
			Neglig.	8.100\$00 a 106.900\$00
		Pessoa Singular	Dolo	8.100\$00 a 106.900\$00
			Neglig.	4.050\$00 a 53.450\$00
Não conservação, pelo prazo estabelecido na lei fiscal, dos livros, registos, ou outros documentos relativos à contabilidade	Artigo 37.º, n.º 2	Pessoa Colectiva	Dolo	16.200\$00 a 213.800\$00
			Neglig.	8.100\$00 a 106.900\$00
		Pessoa Singular	Dolo	8.100\$00 a 106.900\$00
			Neglig.	4.050\$00 a 53.450\$00
Aquisição ou utilização indevida de impressos, guias ou documentos equivalentes	Artigo 37.º, n.º 5	Pessoa Colectiva	Dolo	21.600\$00 a 1.068.600\$00
			Neglig.	10.800\$00 a 534.300\$00
		Pessoa Singular	Dolo	10.800\$00 a 534.300\$00
			Neglig.	5.400\$00 a 267.150\$00
Violação do dever de emitir recibos ou facturas	Artigo 38.º, n.º 1	Pessoa Colectiva	Dolo	16.200\$00 a 641.200\$00
			Neglig.	8.100\$00 a 320.600\$00
		Pessoa Singular	Dolo	8.100\$00 a 320.600\$00
			Neglig.	4.050\$00 a 160.300\$00